

Ata nº. 3

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de (10) postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira/categoria de assistente operacional, para o serviço de manutenção, oficinas e armazém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

--- Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no edifício sede do Município de Olhão, reuniu o júri designado por deliberação camarária de vinte e nove de abril de dois mil e vinte, constituído por Paulo Farinho, Diretor do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, na qualidade de presidente do júri, Andreia Ventura, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetiva que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e Nísio Calvino, Técnico superior, na qualidade de vogal efetivo, a fim de apreciar os fundamentos apresentados em sede de exercício do direito de audiência prévia relativamente à intenção de exclusão dos candidatos no âmbito do presente procedimento concursal, para efeitos do estabelecido no n.º 1 do art.º 22 e n.º 2 do art.º 23 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

--- O júri verificou que, findo o prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, foram rececionadas quatro (4) exposições, apresentadas pelos candidatos, alegando, respetivamente:

--- **Filomena Maria Quitério Tomé**, alega que, por lapso, não entregou o Curriculum Vitae (CV). A candidata foi notificada da intenção de exclusão por incumprimento da alínea b) do n.º 1 do ponto 6.3 do aviso, por não apresentar o CV detalhado. Após análise da pronúncia, entende o júri que se trata de um documento não essencial, para a admissão da candidata, na medida em que, a falta deste documento não impossibilitou a aferição dos requisitos gerais e específicos para a sua admissão, constantes no ponto n.º 5, nomeadamente, do requisito especial de possuir a escolaridade obrigatória aferida em função da data de nascimento para ingresso na carreira a concurso, como expresso no ponto n.º 5.2 do aviso de abertura, uma vez que a candidata entregou o documento, certificado de habilitações literárias, comprovando possuir a escolaridade obrigatória, conforme o disposto no n.º2 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Face ao referido e à entrega do CV em sede de audiência prévia, o júri delibera, por unanimidade, considerar sanada a irregularidade, aceitando o documento, e assim admitindo a candidata ao procedimento; -----

--- **Leonardo Tavares Damas**, que em sede de audiência prévia veio entregar o Curriculum Vitae (CV), sem mais fundamentação ou elementos. O candidato foi

notificado da intenção de exclusão por incumprimento da alínea b) do n.º 1 do ponto 6.3 do aviso, por não apresentar o CV detalhado; mas também, por não ser detentor da habilitação académica necessária, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento para ingresso na carreira a concurso, como expresso, na primeira parte, do ponto n.º 5.2 do aviso de abertura. A apresentação do CV, de acordo com a análise do júri, não demonstra que o candidato seja possuidor de formação profissional adequada ou experiência necessária e suficiente, suscetível de, a título excecional, ser admitida a substituição da habilitação académica exigida, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, tal como expresso, na segunda parte do ponto n.º 5.2 do aviso de abertura. Pelo exposto, o júri delibera, por unanimidade, manter a decisão de exclusão, expressa na ata n.º 2;

--- **Diogo da Paz Rico**, alega possuir formação profissional adequada e experiência necessária e suficiente, apresentando exposição detalhada do percurso académico e profissional, comprovado por relatório de Centro de Reabilitação e Formação Profissional, Fundação Irene Rolo. O candidato, foi notificado da intenção de exclusão por não ser detentor da habilitação académica necessária, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento para ingresso na carreira a concurso, como expresso, na primeira parte, do ponto n.º 5.2 do aviso de abertura. O júri, analisou a exposição apresentada, e deliberou, por unanimidade, aceitar os fundamentos apresentados, na medida em que, de acordo com os documentos exibidos na candidatura, verifica-se que o candidato possui formação profissional adequada e experiência necessária e suficiente nas áreas da limpeza urbana e da desmatção e manutenção de espaços verdes, nomeadamente, por ser titular de curso de formação profissional, de Operador de jardinagem (formação profissional), e por possuir 3 anos de experiência em funções similares, desenvolvidas na União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetas e no Município de Olhão. Face ao referido e com base na documentação apresentada em sede de audiência prévia e na candidatura, tendo em conta o expresso na segunda parte do ponto n.º 5.2 do aviso de abertura, o júri delibera, por unanimidade, admitir o candidato ao procedimento, por considerar que a formação e experiência profissional demonstradas pelo candidato, são suscetíveis de permitir, a título excecional, a substituição da habilitação académica exigida, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento para ingresso na carreira a concurso;-----

--- **Liliana Batista da Costa Rolão João** que em sede de audiência prévia veio entregar certificado de qualificações profissionais. A candidata foi notificada da intenção de exclusão por não ser detentora da habilitação académica necessária, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, para ingresso na carreira a concurso, como expresso, na primeira parte, do ponto n.º 5.2 do

aviso de abertura. O júri analisou a exposição apresentada e verificou que o documento, agora apresentado, já constava da candidatura. Reanalisada a candidatura apresentada, o júri detetou que a candidata é possuidora de experiência profissional necessária e suficiente em funções similares às colocadas a concurso, nomeadamente, cerca de 6 meses na área da limpeza urbana adquirida na União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta e cerca de 1 ano na área da limpeza urbana, desmatção e jardinagem no Município de Olhão. Face ao referido e tendo em conta o exposto na segunda parte do ponto n.º 5.2 do aviso de abertura, o júri delibera, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento, por considerar que a experiência profissional demonstrada pela candidata, é suscetível de permitir, a título excecional, a substituição da habilitação académica exigida, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento para ingresso na carreira a concurso;-----

--- Face ao teor das exposições apresentadas, o júri deliberou reanalisar as candidaturas de todos os candidatos excluídos por incumprimento do requisito especial, constante na primeira parte, do ponto n.º 5.2 do aviso de abertura, que exige como habilitação académica necessária, a escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, para ingresso na carreira a concurso. Nesta medida, o júri deliberou, por unanimidade, considerar admitidos os candidatos: **Vasco André Gonçalves Reis, Ana Lourença Nunes Santos Dores Rodrigues e Diogo Alexandre Martins Neto**, por possuírem experiência profissional necessária e suficiente em funções similares às colocadas a concurso, devidamente comprovada nos documentos das candidaturas. Considerando, assim, que a experiência profissional demonstrada pelos candidatos, é suscetível de permitir, a título excecional, a substituição da habilitação académica exigida, escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, para ingresso na carreira a concurso;-----

--- Em sequência do exposto, anteriormente, o júri republica a lista, corrigida, dos candidatos excluídos, por não cumprirem os requisitos legalmente exigidos. A saber:

1 - Por não serem detentores da habilitação académica necessária, escolaridade obrigatória, aferida nos termos anteriormente referidos:-----

- Emanuel dos Santos Viegas;-----
- Iúri Américo Martins Peytcheu; -----
- Bruno Emanuel de Sousa Viegas; -----
- José Armando Rodrigues; -----
- José Miguel dos Santos Costa Vicente; -----
- Rúben Eduardo Guerreiro Pires; -----
- Vítor Manuel da Assunção Batista; -----

- Leonardo Tavares Damas; -----
- Miguel Ângelo da Palma dos Santos; -----
- Tiago Alexandre Pereira Guerreiro; -----
- Maria Armanda Guerreiro José Lopes. -----

2 - Pelo incumprimento da alínea a) do n.º 1 do ponto 6.3 do aviso, de entrega de cópia legível do certificado de habilitações literárias:

- António José Ferreira Bento; -----
- Vítor Manuel da Assunção Batista. -----

3 - Pelo incumprimento da alínea b) do n.º 1 do ponto 6.3 do aviso, de entrega do currículo profissional detalhado: -----

- Rúben Eduardo Guerreiro Pires; -----
- Leonardo Tavares Damas. -----

3 - Pelo incumprimento do ponto 6.2 do aviso, prazo para apresentação de candidaturas:

- João Ricardo da Ponte Faustino. -----

--- Nesta conformidade, o júri republica a lista de candidatos admitidos ao procedimento, os quais serão notificados para a realização do 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos na vertente prática), a aplicar, conforme definido na ata n.º1, e nos termos do artigo 24º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril :

- Rui Carlos Baló Ramos; -----
- Luís Carlos Miguéis Vaz Martins; -----
- Carlos Miguel Carmo Fernando; -----
- Filipe António Amaro Romeira; -----
- Eduardo Manuel do Carmo de Sousa; -----
- Carlos Alberto Napier Barão Custodinho; -----
- João Carlos Viegas da Costa; -----
- Silvério Cristóvão Soares; -----
- Filomena Maria Quitério Tomé; -----
- Gisela de Brito Murta Martins; -----
- Cláudia Sofia Madama Castela; -----
- Ricardo Filipe Martins Afonso; -----
- João Miguel Larguito Bispa; -----
- David Santos de Sousa; -----
- Joaquim Domingos Ruivo do Ó; -----
- Cláudia Paula Gago Pedro; -----
- Fábio Miguel da Encarnação Rosendo; -----
- José Carlos Pinho da Silva; -----
- Fernando Manuel Viegas da Costa; -----

- Sandro Miguel Parra Gama; -----
 - Vítor Manuel Galvão; -----
 - Vasco André Gonçalves Reis; -----
 - Amélia Glória de Pina Salvador; -----
 - Carla Andreia de Pina Rico Salvador; -----
 - Rui António Marques de Sousa; -----
 - Joaquim Manuel Caetano Viegas; -----
 - João Bento Romão Tomé Colaço; -----
 - Cristiano Miguel Martins Pedro; -----
 - José Miguel da Silva Cabeleira; -----
 - Artur Manuel Rocha de Jesus; -----
 - Manuel Alexandre Gago Chagas; -----
 - Pedro Miguel Trindade da Silva; -----
 - Diogo da Paz Rico; -----
 - Liliana Batista da Costa Rolão João; -----
 - Ana Lourença Nunes Santos Dores Rodrigues; -----
 - Marco André dos Reis Martins; -----
 - Ana Alzira Ferreira Magalhães Graça; -----
 - Fábio João Oliveira Nascimento; -----
 - David Manuel Baptista Filipe; -----
 - Rui Manuel Damásio Lopes da Conceição; -----
 - Francisco Machado Costa; -----
 - João Pedro Costa Meira; -----
 - Diogo Alexantre Martins Neto; -----
 - Sandra Maria Martins; -----
 - João Luís Amaral Martins; -----
 - André Tiago do Nascimento Viegas; -----
 - João Sidónio de Oliveira Gomes; -----
 - José Cesário Filipe Raposo; -----
 - Tiago Filipe José Pinto; -----
 - Paulo Alexandre Garcia dos Santos; -----
- E não havendo mais nada a tratar, foi pelo Presidente do júri declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos. -----

O Júri do Procedimento

PAULO JORGE MENDONÇA FARINHO
 Assinado de forma digital por PAULO JORGE MENDONÇA FARINHO
 Dados: 2020.11.23 15:04:29 Z

ANDREIA ROMÃO VENTURA
 Assinado de forma digital por ANDREIA ROMÃO VENTURA
 Dados: 2020.11.23 15:28:15 Z

Assinado por : NÍSIO PEDRO PEDADA CALVINHO
 Num. de Identificação: B111022972
 Data: 2020.11.23 15:55:27+00'00'

